



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 129/2022

PROCESSO Nº 637/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Fls 02

DE: 637/2022

Protocolo – Marcelo

16/11/2022
PRESIDENTE

Diadema, 29 de novembro de 2022

OF.ML. N.º 044/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e, de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instituição do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

De início, cumpre esclarecer que a Secretaria de Esporte e Lazer tem por escopo organizar de forma efetiva e qualitativa ações esportivas, corporais e de lazer aos munícipes, abrangendo crianças, adolescentes, jovens e adultos.

A alteração pretendida tem por escopo instituir mais uma hipótese de ingresso de recursos ao referido fundo.

Justifica-se tal alteração, pois, dentre todas as ações a serem implantadas pela Secretaria de Esporte e Lazer, pelos seus programas esportivos destinados a crianças, adolescentes e adultos incluindo pessoas com deficiência, é de fundamental importância o pleno desempenho das Equipes de Rendimento Esportivo. Essas equipes, distribuídas em diversas modalidades, representam nosso Município em competições oficiais como Campeonatos em Federações, Ligas, Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior no Estado de São Paulo, tendo por objetivos a participação futura em agendas em nível nacional.

Nosso Município tem história de participação em rendimento esportivo, porém com poucas ações exitosas de continuidade por não conseguirmos ter a permanência dos atletas em nosso Município.

Tal fato se dá em razão de os Municípios do entorno levarem nossos atletas para treinamento em seus ambientes esportivos, pois conseguem oferecer incentivo para que os atletas possam se desempenhar e focar em seus treinamentos e avanço técnico e tático, garantindo mínimas condições.

306-4000-2022 13.049-0101.337.177
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 129/2022

PROCESSO Nº 637/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 03
637/2022
Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI N.º 044, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instituição do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VIII no art. 4º da Lei nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 4º

VIII – destinação de porcentagem dos recursos destinados à Secretaria de Esporte e Lazer no orçamento anual, limitado até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total transferido, para garantir as despesas com auxílio de Bolsa Atleta, quando necessário."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 29 de novembro de 2022

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

30-11-2022 13:35 PM 137 17
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 04
637/2022
Protocolo - Marcelo

OF.ML. Nº 044/2022

O Bolsa Atleta é uma realidade no cenário nacional. Nosso Município ainda se encontra em desvantagem de condições para aportar recursos e garantir maior estabilidade para a permanência de atletas em nossa cidade defendendo nosso Município.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Fls 05

637/2022

Protocolo – Marcelo

Lei Ordinária Nº 1593/1997 de 22/10/1997

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 70697
Mensagem Legislativa: 2497
Projeto: 5297
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER - FAEL VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Revoga:

[L.O. Nº 1041/1989](#) [L.O. Nº 1079/1990](#)
[L.O. Nº 1329/1994](#)

Alterada por:

[L.O. Nº 2046/2001](#) [L.O. Nº 2438/2005](#)
[L.O. Nº 2495/2006](#) [L.O. Nº 3018/2010](#)
[L.O. Nº 4258/2022](#)

LEI MUNICIPAL Nº 1.593, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997.

~~DISPÕE sobre a instituição do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá providências correlatas.~~

DISPÕE sobre a instituição do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer- FAEL, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2438/05](#))**

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I**Da Instituição e da Finalidade do Fundo**

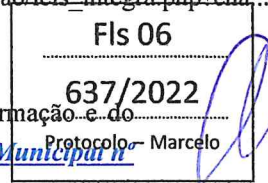
Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, que reger-se-á por esta Lei e regulamentos que vierem a ser editados.

~~**Art. 2º** O Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, se constitui numa conta especialmente destacada do Orçamento-Programa do Município, à qual ficam vinculadas as receitas e despesas definidas nesta Lei e destinadas exclusivamente à consecução das finalidades do Fundo.~~

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, se constitui numa conta especialmente destacada do Orçamento-Programa do Município, a qual ficam vinculadas as receitas e despesas definidas nesta Lei e destinadas exclusivamente à consecução das finalidades do Fundo. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2438/05](#)).**

Art. 3º Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, tem por finalidade:

~~I. desenvolver, incentivar e contribuir para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do esporte e do lazer no Município de Diadema;~~



I - desenvolver, incentivar e contribuir para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do esporte de formação e do esporte competitivo, das práticas corporais e do lazer no Município de Diadema; *Redação dada pela Lei Municipal n° 4.258/2022*

II. fornecer meios para aquisição de equipamentos, serviços e outros bens que se fizerem necessários ao aprimoramento e incremento dos trabalhos relacionados ao esporte e lazer no Município;

III. garantir meios para a criação e melhoria de programas destinados à viabilização de uma integração mais efetiva com outras entidades públicas e privadas, voltadas à execução de políticas e trabalho na área do esporte e do lazer;

~~IV. dar prioridade ao tratamento de questões relativas à prática desportiva e de lazer por crianças e adolescentes, como instrumento de integração social de cidadania.~~

~~IV. tratar de questões relativas à prática desportiva e de lazer por crianças, adolescentes e adultos, como instrumento de integração social de cidadania. (NR) (Redação dada pela Lei Municipal n° 2046/01)~~

IV - tratar de questões relativas à prática desportiva e de lazer por crianças, adolescentes e adultos, como instrumento de integração social de cidadania, abrangendo a possibilidade da política pública de esporte e lazer. *Redação dada pela Lei Municipal n° 4.258/2022*

Capítulo II

Dos Recursos do Fundo

Art. 4º Consistem recursos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL:

I. dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

~~III. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso, por terceiros, inclusive para fins comerciais, de bens municipais sujeitos à administração do Departamento de Esporte e Lazer;~~

~~III — produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso, por terceiros, inclusive para fins comerciais, de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei Municipal n° 2438/05).~~

~~III — produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação de valores cobrados a título de inscrição em eventos esportivos municipais promovidos e organizados pela Secretaria de Esporte e Lazer e arrecadação de preços públicos, a serem fixados por decreto, cobrados pelo uso, por terceiros, inclusive para atividades com fins lucrativos, de próprios municipais administrados pela Secretaria de Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei Municipal n° 3018/10)~~

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação de valores cobrados a título de inscrição em eventos esportivos municipais, arrecadação de preços públicos, a serem fixados por decreto, cobrados pelo uso, por terceiros, inclusive para atividades com fins lucrativos, de próprios municipais administrados pela Secretaria de Esporte e Lazer, arrecadação pela veiculação de publicidade fixada em espaços estratégicos de ginásios, quadras, campos de futebol e outros equipamentos administrados pela Secretaria de Esporte e Lazer e de preços público por meio de veiculação da publicidade ou por meio de concessão de *namings rights* devidamente autorizado

Fls 07
Protocolo público
637/2022
Protocolo – Marcelo

pelo Poder Executivo, com a realização de procedimento técnico administrativo de edital de chamamento aprovado pelo Conselho do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL. *Redação dada pela [Lei Municipal n.º 4.258/2022](#)*

IV. resultado da venda de ingressos de eventos esportivos, e da venda de material promocional de caráter esportivo, efetuados com o intuito de arrecadação de recursos;

~~V. resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos esportivos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais sob a administração do Departamento de esporte e Lazer;~~

V- resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos esportivos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais sob a administração da Secretaria de Esporte e Lazer. (Redação dada pela [Lei Municipal n.º 2438/05](#)).

~~VI. rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos.~~

VI- resultado de receitas obtidas através de arrecadações que encontrem amparo em outras leis; (NR) (Redação dada pela [Lei Municipal n.º 2046/01](#))

VII- rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos. (AC) (Acrescentado pela [Lei Municipal n.º 2046/01](#))

Art. 5º As receitas do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, serão:

~~I. depositadas em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema (Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL);~~

~~II. classificadas, nos registros contábeis, segundo códigos econômicos definidos através de ato do dirigente do órgão competente da Secretaria de Finanças.~~

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades, serão: (Redação dada pela [Lei Municipal n.º 2046/01](#))

I. classificadas, nos registros contábeis, segundo códigos econômicos definidos através de ato do dirigente do órgão competente da Secretaria de Finanças; (Redação dada pela [Lei Municipal n.º 2046/01](#))

II. automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema, estando sob administração e controle da Secretaria de Finanças; (Redação dada pela [Lei Municipal n.º 2046/01](#))

~~III. sempre que solicitado pelo Conselho do FAEL, automaticamente transferida da conta bancária da Prefeitura do Município de Diadema para conta bancária especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, estando sob a administração e controle do Departamento de Esporte e Lazer, da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; (Acrescentado pela [Lei Municipal n.º 2046/01](#)).~~

III- sempre que solicitado pelo Conselho do FAEL, automaticamente transferidos da conta bancária da Prefeitura do Município de Diadema para conta bancária especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, estando sob a administração e controle do